



PLANO DIRECTOR DE INVESTIMENTO DO FUNDO SOBERANO DE MOÇAMBIQUE

04 de Junho de 2026



Fundo Soberano de Moçambique

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O Plano Director de Investimento é um documento que estabelece as directrizes e opções de investimento a serem observadas pelo Gestor Operacional do Fundo Soberano de Moçambique (FSM), dentro dos limites impostos pela Política de Investimentos do Fundo Soberano de Moçambique. O documento assenta no quadro jurídico que regula a criação e gestão do FSM, nomeadamente a Lei n.º 1/2024, de 9 de Janeiro, o Regulamento (Decreto n.º 13/2024, de 5 de Abril), a Política de Investimentos (Resolução n.º 38/2025, de 7 de Novembro) e os Termos do Acordo de Gestão (Resolução n.º 73/2024, de 30 de Dezembro).

Princípios de Gestão

A gestão da carteira de investimentos do FSM será realizada com base em Princípios e Práticas Geralmente Aceites (GAAP), que incluem, entre outros:

- a. A transparência e prestação de contas;
- b. A legalidade; e
- c. A independência.

Objectivo da Gestão

Conforme estabelecido na Lei n.º 1/2024 de 9 de Janeiro, os objectivos do FSM são: (i) apoiar o desenvolvimento económico e social do País; (ii) acumular poupanças para as futuras gerações; e (iii) estabilizar o Orçamento do Estado. Desta feita, no âmbito dos objectivos supramencionados, a gestão operacional deve:

- a. Garantir liquidez, para fazer face às necessidades previstas na Lei;
- b. Preservar o capital, privilegiando instrumentos de baixo risco; e
- c. Maximizar a rentabilidade dos investimentos, sujeita às condições do mercado e aos limites de risco.

2. IMPLEMENTAÇÃO DO ÍNDICE DE REFERÊNCIA

Conforme o estabelecido no n.º 3 da cláusula 6 dos Termos do Acordo de Gestão do FSM, e tendo em conta os recursos disponíveis na fase inicial da operacionalização, a carteira de investimentos do FSM será gerida com base nos índices de referência, compostos por obrigações dos governos norte-americano e da Zona Euro, conforme a tabela abaixo:

Tabela 2: Índices de Referência Efectivos da Carteira de Investimentos do FSM

Descrição		Alocação
1.1	ICE BofA 0-5 Year US Treasury Index (código: GVQA)	70%
1.2	ICE BofA 0-3 Year Euro Government Index (código: EDBF)	30%

A réplica na íntegra do Índice de Referência Estratégico, definido na Política de Investimentos do FSM, dependerá da evolução dos recursos disponíveis, sujeita à aprovação pelo Ministério das Finanças.

1. 3. ESTRATÉGIA E FORMA DE GESTÃO

As carteiras de obrigações dos governos americano e da Zona Euro serão geridas pelo Banco de Moçambique (BM), através de uma abordagem de gestão intermédia (enhanced indexation management), caracterizada pela replicação eficiente do benchmark, admitindo desvios marginais controlados, nomeadamente ao nível da duration e da selecção de instrumentos, com o objectivo de otimizar o retorno ajustado ao risco, mantendo níveis prudentes de custos operacionais.

1. 4. ELEGIBILIDADE E LIMITES DE RISCO

2. 4.1 Instrumentos Financeiros Elegíveis

Os instrumentos financeiros elegíveis para a gestão das carteiras de investimentos do FSM em Obrigações do Tesouro norte-americanas e da Zona Euro são:

- a. **Mercado Monetário:** Bilhetes do Tesouro, Depósitos a Prazo, Papéis Comerciais e Certificados de Depósitos;
- b. **Mercado de Capitais:** Obrigações Governamentais, Obrigações de Agências Governamentais, Organizações Multilaterais, outras Entidades Oficiais e Obrigações de Instituições de Crédito Garantidas por Activos (Covered Bonds); e
- c. **Mercado Cambial e de Derivados:** Operações à vista (FX spot) e operações a prazo (FX Forward), para efeitos de rebalanceamento das carteiras.

4.2 Limites de Risco

1. Limites por Sectores:

Sectores	Exposição
Obrigações Governamentais do Índice de Referência Efectivo	Mínimo 75%
Obrigações de Governos, Agências Governamentais, Organizações Multilaterais e outras Entidades Oficiais, Obrigações de Instituições de Crédito Garantidas por Activos (Covered Bonds), Papel Comercial, Certificados de Depósitos e Depósitos a Prazo.	Máximo 25%

b) Limites de Sensibilidade da Taxa de Juro:

Carteiras de Investimentos do FSM	Desvios da Duration
ICE BofA 0 - 5 Year US Treasury Index (GVQA)	+/- 6 meses
ICE BofA 0 - 3 Year Euro Government Index (EDBF)	

c) Limites de Crédito:

Carteiras de Investimentos do FSM	Desvios da Duration
Notação Mínima de Crédito	A-
Notação de Crédito para Obrigações de Instituições de Crédito Garantidas por Activos (Covered Bonds)	AAA
Diferença Mínima da Notação Média de Crédito entre a Carteira de Investimentos e o Índice de Referência	-1 nível

d) Limite de Erro de Acompanhamento:

Descrição	Pontos base
Erro de acompanhamento esperado	50

4.3 Proibições de Investimentos

- Activos emitidos por empresas moçambicanas ou correlacionadas com a economia local, e aqueles com exposição ao sector de petróleo e gás; e
- Transacções a descoberto.

5. GESTÃO DE RISCO

O FSM está exposto a vários tipos de riscos financeiros e operacionais, que devem ser monitorados e avaliados de forma contínua, a saber:

a. Risco de Mercado

Resultante de perdas financeiras decorrentes da variação adversa do preço do instrumento, é determinado, monitorado e reportado, considerando as métricas da Duration , Value at Risk (VaR) e Conditional Value at Risk (CVaR) , volatilidade e erro de acompanhamento.

b. Risco de Crédito

Resultante do incumprimento das obrigações do instrumento financeiro (default), é monitorado com base na notação de crédito atribuída pelas três principais agências de rating, nomeadamente a S&P (Standard & Poor's), Moody's e Fitch, usando o critério da média, conforme a disponibilidade do rating.

c. Risco de Liquidez

Decorrente da dificuldade de venda ou de negociação de um activo ao preço justo, é mitigado limitando a exposição a instrumentos mais líquidos, ou seja, aqueles com emissões superiores ou equivalentes a USD 250 milhões.

d. Risco de Concentração

A exposição excessiva a um único emissor é mitigada pela fixação de um limite máximo de concentração de 10%, fora do índice de referência

e. Risco de Contraparte

Resultante da possibilidade de perdas financeiras decorrentes do incumprimento das obrigações da contraparte, numa determinada transacção, é mitigado impondo-se uma notação mínima de crédito de BBB-, limitação de exposição por contraparte e observância de regras de compensação, quando aplicável.

f. Risco de Alavancagem

Decorrente da possibilidade de perdas financeiras advindas do uso da alavancagem, por meio de uso de derivados financeiros, é mitigado mediante a imposição do limite de exposição, que não deve ultrapassar o valor da carteira global de investimentos subjacente.

-

g. Risco Operacional

Resultante da possibilidade de ocorrência de perdas financeiras decorrentes de falhas, deficiências ou inadequação de processos e de controlo interno, é gerido e monitorado por meio do processo de Auto-avaliação de Riscos e Controlo (Risk and Control Self-Assessment).

6.CUSTOS

Os custos operacionais de gestão da carteira de investimentos do FSM estão relacionados com a plataforma de investimentos, plataforma Bloomberg, comunicações, serviços do custodiante dos activos e provedores de índices de referência. Para os anos de 2026 e 2027, estes custos estão estimados em de cerca de USD 73 mil e USD 95 mil, por ano, respectivamente, sujeitos à alteração, em função do aumento do montante do Fundo. Refira-se que o BM submete ao Ministério das Finanças a previsão dos custos operacionais numa base anual.

7. VALORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A valorização da carteira de investimentos global do FSM será feita em dólares norte-americanos (USD). Entretanto, o desempenho será calculado ao nível das sub-carteiras, nas respectivas moedas de investimento, e considerando a moeda do cabaz de investimento para a carteira global, usando a metodologia do Retorno Ponderado ao Tempo (Time Weighted Return), referenciada nos Padrões Globais de Desempenho de Investimentos (GIPS).

8. REPORTE E MONITORIA

Relatórios periódicos de desempenho do FSM serão elaborados e remetidos ao Ministério da Finanças até 30 dias após o fim de cada trimestre e disponibilizados na página electrónica do BM (FSM), no prazo de 15 dias, a contar da data da sua disponibilização ao Governo, garantindo-se deste modo a transparência e o acesso público à informação.



Plano Director de Investimento do Fundo Soberano de Moçambique